

Cofinanciado por:



**gal costeiro litoral norte**  
grupo de ação costeiro do litoral norte

## **Nº 8/2020/GAL Costeiro Litoral Norte**

**Valorização do associativismo de pescadores e/ou de produtores orientado para o reforço da competitividade da pesca**

**Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias  
das zonas pesqueiras e costeiras**

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

---

Versão aprovada - consulta escrita ao Órgão de Administração
--

27/03/2020
------------





## **Nº 08/2020/GAL Costeiro Litoral Norte**

### **Valorização do associativismo de pescadores e/ou de produtores orientado para o reforço da competitividade da pesca**

#### **Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras**

Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto

---

A submissão de candidaturas ao abrigo do regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, no âmbito da tipologia “Reforço da Competitividade da Pesca”, é efetuada no período referido no ponto 8 do presente Anúncio.

Em coerência com o disposto no artigo 11.º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições seguintes:

#### **1. Legislação Aplicável**

O presente Anúncio não dispensa a consulta de toda a regulamentação e orientações aplicáveis, nomeadamente:

- Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro
- Orientações técnicas gerais e específicas aprovadas pela Autoridade de Gestão e divulgadas no respetivo sítio da internet

#### **2. Objetivos e prioridades visadas**

Promover o desenvolvimento local e a diversificação das economias das zonas pesqueiras e costeiras através do empreendedorismo, da promoção do emprego sustentável e com qualidade, da promoção da inovação social e criação de respostas a problemas de pobreza e de exclusão social.





### 3. Tipologia e critérios de elegibilidade das operações a apoiar

3.1. Nos termos das alíneas do artigo 4º do Regulamento do Regime de Apoio à Execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, anexo à Portaria nº 216/2016 de 5 de agosto, são suscetíveis de apoio, no âmbito deste Anúncio as seguintes tipologias de projetos:

Linha de Ação Prioritária DLBC Costeira	Tipologia prevista no nº 4 do Regime de Apoio
Valorização do Associativismo de Pescadores e/ou de Protutores orientado para o reforço da competitividade da pesca	Domínio “Reforço da Competitividade da Pesca”: Projetos orientados exclusivamente para a Valorização do associativismo de pescadores e/ou de protutores orientado para o reforço da competitividade da pesca

3.2. Para além de assegurarem o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, as operações devem também cumprir obrigatoriamente os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

- i) Apresentarem obrigatoriamente 3 orçamentos e/ou faturas pró-forma discriminados em detalhe e com preços unitários (no caso de obras de construção civil, mapas de quantidades e preços) para cada uma das despesas previstas na candidatura, salvo em casos excecionais que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora. O montante que consta do orçamento da candidatura deve corresponder ao valor do orçamento / fatura pró-forma mais baixo, exceto em casos que devem ser devidamente fundamentados pela entidade promotora;
- ii) Apresentarem evidências da aprovação dos processos de licenciamento ou autorizações de entidades competentes necessárias ao desenvolvimento do projeto. Esta condição deverá ser cumprida até à apresentação do primeiro pedido de pagamento;
- iii) Serem apresentadas exclusivamente pelas entidades previstas no ponto 5.1 do presente Anúncio de concurso;
- iv) Cada entidade elegível apenas poderá apresentar uma candidatura, não podendo o respetivo montante FEAMP ultrapassar:
  - a) 150.000 euros no caso das Organizações de Produtores;
  - b) 30.000 euros no caso de Associações de Pescadores.



#### 4. Área geográfica elegível e indicadores de execução material

4.1. A localização / incidência territorial das operações deverá estar obrigatoriamente integrada na área de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte (Anexo IV – Territórios de abrangência da GAL Costeiro Litoral Norte);

4.2. Prosseguindo uma orientação para resultados, as operações a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de resultado da **PI 99.M11 – Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca e Aquicultura:**

Indicador de resultado	ELD Litoral Norte
Postos de Trabalho criados	Nº
Postos de Trabalho mantidos	Nº

#### 5. Beneficiários

5.1. No âmbito do presente Anúncio de concurso, são elegíveis as Organizações de Produtores e Associações Pescadores com sede no território de intervenção do Costeiro Litoral Norte (Anexo IV – Territórios de abrangência da GAL Costeiro Litoral Norte)

5.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários deverão cumprir as regras de elegibilidade previstas no artigo 7.º do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto.

#### 6. Despesas elegíveis e não elegíveis

6.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e das fixadas na OTE nº02/2017 (versão 3) para os domínios abrangidos pelo presente Anúncio são elegíveis as seguintes tipologias de despesas orientadas para a Valorização do associativismo de pescadores e/ou de produtores orientado para o reforço da competitividade da pesca, nomeadamente:

- i. Obras de modernização, adaptação e/ou ampliação de edifícios/infraestruturas e correspondentes projetos técnicos, para melhoria das condições de segurança e higiene das estruturas em terra existentes e equipamentos para apetrechamento das mesmas, incluindo equipamentos informáticos, hardware e software e criação de sítios na internet relacionados com a atividade a desenvolver;



- ii. Desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e website;
- iii. Ações de promoção e de sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local, desde que integradas num projeto que envolva pelo menos uma das restantes ações;
- iv. Novos processos de comercialização e melhoria das condições de colocação no mercado dos produtos provenientes da pesca e da aquicultura;
- v. Custos de aquisição de serviços para a elaboração dos planos de comercialização ou marketing;
- vi. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão, desde que não relacionados com marcas comerciais;
- vii. Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, incluindo custos com deslocações e alojamento, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços;
- viii. Custos de realização de eventos com a promoção de produtos locais de qualidade, nomeadamente: montagem de infraestruturas, aquisição ou aluguer de equipamentos e divulgação;
- ix. Despesas com aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos;
- x. Despesas relativas a divulgação da operação;
- xi. Realização de seminários, workshops e outros eventos de natureza formativa.

#### 6.2. Constituem despesas não elegíveis:

- i. Aquisição de bens imóveis, incluindo terrenos;
- ii. Despesas com investimentos de substituição;
- iii. Equipamentos em estado de uso;
- iv. Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;
- v. Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- vi. Trabalhos da entidade beneficiária para ela própria;
- vii. Despesas que se revelem dispensáveis aos objetivos da operação, designadamente, relativas a brindes ou outras ofertas que não contenham conteúdo informativo ou que não facilitem o acesso a informação relacionada com a operação;
- viii. Aquisição e construção de bens imóveis, incluindo terrenos, bem como automóveis;
- ix. Despesas que visam dar cumprimento a normas europeias, após a data em que as mesmas se tornaram obrigatórias.

#### 6.3. Nos termos da OTE nº 1/2016 a elegibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é aferida nos termos seguintes:

- a) “A comprovação da situação do promotor quanto ao regime do IVA que lhe é aplicável, para efeitos de aferição da elegibilidade do IVA, no âmbito do projeto candidato, é efetuada através da apresentação pelo promotor, de uma declaração que comprove que o promotor é um sujeito passivo de IVA e que o imposto sobre o valor acrescentado suportado, no âmbito do projeto em causa, não é recuperável e não passível de ser recuperado, a qual deverá ser solicitada à Direção de Serviços de IVA, da Administração Fiscal, devendo identificar o programa operacional em causa;

Cofinanciado por:



**gal costeiro litoral norte**  
grupo de ação costeiro do litoral norte

- b) A referida comprovação deve ser efetuada até ao 1º pedido de pagamento;
- c) O IVA apenas é elegível nos casos em que o beneficiário assume a posição de consumidor final e o imposto que lhe foi liquidado tem a natureza de IVA suportado não recuperável”.

## 7. Dotação orçamental

A dotação total FEAMP consta do quadro seguinte:

Linha de Ação Prioritária	Montante dotação	
	Dotação total (FEAMP + CN)	Dotação FEAMP (85% da dotação total)
Valorização do Associativismo de Pescadores e/ou de Protutores orientado para o reforço da competitividade da pesca	388.235 euros	330.000 euros

\*Contrapartida Nacional

## 8. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Anúncio e a datas limite constantes da tabela abaixo:

Data limite
Até às 18:00:00 horas de 15 de junho de 2020

## 9. Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas online (<http://balcao.portugal2020.pt>)



## 10. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram as condições de elegibilidade das operações e dos beneficiários, previstas nos artigos 5.º e 7.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, e demais condições do presente aviso, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Pontuação Final da Operação (PF) até ao limite orçamental fixado, estabelecendo como limiar de seleção a PF do último projeto com proposta de decisão favorável.

Para a obtenção da Pontuação Final contribuem as apreciações seguintes:

- AT = Análise Técnica – valoriza a qualidade técnica objeto da operação;
- AE = Análise Estratégica - valoriza a contribuição da operação para os objetivos da EDL.

A fórmula a aplicar depende do valor do investimento da operação, neste caso:

$$PF = 0,50AT + 0,50AE$$

São excluídas as candidaturas que obtenham menos de 50 pontos na pontuação final (num total de 100) ou 0 pontos em qualquer das apreciações.

A forma de cálculo das pontuações da AT e da AE é definida no Anexo I – Critérios de Seleção ao presente Anúncio.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas de acordo com o seguinte critério:

- Data de receção de candidatura.

## 11. Forma, nível e limite dos apoios

Nos termos do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 216/2016 de 5 de agosto, a taxa de apoio público a conceder é a seguinte:

Cofinanciado por:



**gal costeiro litoral norte**  
grupo de ação costeiro do litoral norte

Tipologia de promotor	Apoio Público (Máximo)
<b>Nos termos do artigo 9º:</b>	
Entidades previstas no Ponto 5 – Beneficiários do presente anúncio	100%

Nos termos do ponto 3 do artigo 10º do Regulamento, os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável e limitados a:

- 150.000 euros FEAMP por candidatura, no caso das Organizações de Produtores elegíveis
- 30.000 euros FEAMP por candidatura, no caso de Associações de Pescadores elegíveis

## 12. Meios de divulgação e informação complementar

Complementarmente ao presente Anúncio, a lista de documentos a apresentar, a legislação e orientações técnicas aplicáveis, estão disponíveis no sítio da *Internet* do GAL Costeiro Litoral Norte, em <http://www.gac.cim-altominho.pt> e no sítio da *Internet* do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt).

Poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais junto do GAL Costeiro Litoral Norte, através do endereço email [galcosteiro.ln@cim-altominho.pt](mailto:galcosteiro.ln@cim-altominho.pt) ou pelo telefone 258 800 200.





Cofinanciado por:



## ANEXOS

Anexo I – Critérios de Seleção

Anexo II – Memória descritiva complementar

Anexo III – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo IV – Territórios de abrangência da GAL Costeiro Litoral Norte

Anexo V – Declaração de Consentimento

Anexo VI – Orientação Técnica Específica - 2/2017 (não invalida a consulta de eventuais versões atualizadas no site Mar 2020)

Viana do Castelo, 27 de março de 2020

O Presidente do Órgão de Administração

Eng.º Fernando Nogueira